DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

Poder Legislativo 15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 15
Balanços/balancetes 15
Atos Legislativos 20
Moções 20
Indicações 23
Outros Atos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Processo nº 24/23
Dispensa nº 08/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO.

Pelo constante dos autos e, com fundamento nos artigos 23, inciso II e artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores, por não atingir o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta lei, mediante contratação direta, resolvo RATIFICAR o presente processo a favor da empresa: **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 24.986.096/0001-77,** no valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos), e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Estrela d'Oeste, 20 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 16/23

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste
Contratado: SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA
Objeto: Contratação de Empresa para Assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares deste município.
Assinatura: 21/03/2023
Valor: R$ 14.500,00
Prazo: 12 meses
Processo: 24/23 – Dispensa de Licitação: 08/23

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIO
Dispensa Nº 003/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.711.288/0001-35, estabelecida na Rua: Bahia, nº 639, Centro, CEP: 15.650-000, Município Estrela d'Oeste- SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DEMÉTRIO RICARDO CORDEIRO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.979.938-59, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Avenida Paulista, n 302, Conj.10, Bairro Bela Vista, São Paulo/ SP, CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada e discriminada no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços estão definidos no Anexo I e, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/05, Decreto Federal nº 10.024/19, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R$ 800.00 (oitocentos reais)**, no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** por ano.

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga até o **10 (décimo)** dia

subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
2.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
2.5. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, assim entende-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice inflacionário IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá seu início em **01 de março 2023**, findando-se em **29 de fevereiro 2024** tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57° da Lei Federal n° 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.
3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações RECÍPROCAS das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato e implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.
4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATANTE**:
a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias;
c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA todas as informações requisitadas e essenciais para a prestação de serviço;
d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
e) Disponibilizar a CONTRATADA, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, que evidencie a participação de um representante da CONTRATADA;
f) Disponibilizar a CONTRATADA, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS, após o décimo dia útil do mês de referência;
g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços;
i) Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços;
j) Receber relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
k) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;
l) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;
m) Comunicar e fornecer a CONTRATADA todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, que remetem diretamente a prestação do serviço;
n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica "upgrade", de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor e
p) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.
4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATADA**:
a) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades aliadas à consultoria de valores mobiliários, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
b) Prestar os serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma

profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE;

c) Disponibilização de equipe técnica capacitada em cumprimento a Deliberação CVM nº 783 para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria de valores mobiliários;

d) Disponibilizar um coordenador com o registro de Consultor de Valores Mobiliários, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pela administração das atividades relacionadas a Consultoria de Valores Mobiliários;

e) Disponibilizar um coordenador com a função de Compliance, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592/2017;

f) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria de valores mobiliários ora contratados;

g) Fornecer relatórios, pareceres e outros, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato;

h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, Skype e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;

i) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA na melhor prestação do serviço;

j) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;

k) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;

l) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;

m) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;

n) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica “upgrade”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

o) Informar a CONTRATANTE sobre outras atividades que o próprio Consultor de Valores Mobiliários venha a exercer e os potenciais conflitos de interesses que poderiam vir a existir entre tais atividades e a Consultoria de Valores Mobiliários;

p) Notificar a CONTRATANTE no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;

q) Efetuar visitas ou reuniões conforme disposto em contrato, sendo que estas podem ser efetuadas, no formato in-loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. No caso da CONTRATADA resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;

b) Inexecução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto à CONTRATANTE;

c) No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;

d) Perder sua qualidade de Consultor de Valores Mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários em atendimento a ICVM 592/2017;

e) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e

f) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção,

em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;

7.6. A CONTRATADA, neste ato, disponibiliza, a CONTRATANTE, seus Código de Ética e Conduta Profissional e Manuais de Compliance, Políticas e Controles Internos os quais poderão ser obtidos no site www.creditoemercado.com.br, para que sejam conhecidos e divulgados a todos os partícipes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

8.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

8.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

8.4. A CONTRATANTE desde já, consente e consequentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.5. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

8.6. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

8.8. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

8.9. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.10. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

8.11. A CONTRATANTE, quando do término da relação contratual, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o “bloqueio da

senha de acesso" ao sistema informatizado de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.
8.12. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.
8.13. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, a divulgar o nome do seu RPPS como "Referência de Serviço Prestado" e "Cliente Ativo", podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.
8.14. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:
a) Emissão de relatórios por meio do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, pareceres, informativos e afins, pertinentes aos serviços contratados, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica e
c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se dará da seguinte forma:
i. Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;
ii. Comunicação via e-mail, pela CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;
iii. Inserção de Atas as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetuadas pelo RPPS no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
iv. Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.
d) A comprovação das Visitas Tele-Presenciais (teleconferência ou videoconferência), se darão da seguinte forma:
i. Por meio de gravação da reunião, onde, neste ato, as PARTES, de comum acordo, autorizam a gravação de áudio e vídeo, sem que haja direito sobre as imagens e sons ora gravados e
ii. Por meio de Ata da Reunião, a qual será encaminhada, por e-mail, para as PARTES.
8.15. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
8.16. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.
8.17. A CONTRATADA não efetua a Gestão dos Recursos da CONTRATANTE, portanto, todas as decisões sobre investimentos, alocações de recursos, aprovação de fundos de investimento e demais decisões financeiras nesta assertiva, são deliberadas, aprovadas ou reprovadas, única e exclusivamente, por decisão colegiada da CONTRATANTE, não havendo qualquer envolvimento da CONTRATADA na tomada de decisão.
8.18. Como Consultoria de Valores Mobiliários, limita-se a CONTRATADA a prestação de serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE.
8.19. A CONTRATADA atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conformidade com a Instrução CVM 592/2017 devidamente atestado seguindo Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010, bem como apresenta desempenho positivo na sua atuação como Consultoria de Valores Mobiliários, conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.
8.20. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.
8.21. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços, assim como, não garante rentabilidade positiva futura diante de análises, relatórios e pareceres, dado que, os mesmos, são elaborados, tecnicamente, com base no momento de sua confecção, por dados coletados de forma pública ou por meio de due-diligence, servindo, portanto, como subsídio técnico para a tomada de decisão dos órgãos colegiados da CONTRATANTE.
8.22. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
8.23. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).
8.24. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de

investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.25. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

8.26. Os acréscimos e supressões à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

8.27. A CONTRATANTE, conforme preceitua inciso VI, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666.93, em concordância com o artigo 72 da mesma Lei, permite a possibilidade de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA NONA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº 003/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e pela Dotação Orçamentária nº Dotação n. º 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Estrela D´Oeste/SP, 27 de fevereiro de 2023.

_____
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
Nome: DEMÉTRIO RICARDO CORDEIRO DIAS
C.P.F.: 115.979.938-59

_____
CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
R.G.: 3.079.501 SSP/PE
C.P.F.: 593.139.514.87

Testemunhas:
1._____
Nome:
CPF:
2._____
Nome:
CPF:

ANEXO I

Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários nº 003/2023 firmado entre CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“CONTRATADA”) e INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE (“CONTRATANTE”), em 17 de fevereiro 2023.

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE login e senha em até 3 (três) dias uteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. O acesso se dará através do site da CONTRATADA, por meio da “Área do RPPS”.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;

2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;

3. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

4. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

5. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

7. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de

regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

8. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;

9. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

10. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

11. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

12. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

13. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

14. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

15. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

16. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

17. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

18. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – "CADPREV";

19. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;

21. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

22. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;23. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

24. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;

25. Processo de Credenciamento:

a. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;

b. Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;

c. Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;

d. Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;

e. Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

26. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos.

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ N° 65.711.288/0001-35, ESTABELECIDA NA RUA BAHIA N° 639, CENTRO, CEP: 15.650-000 NO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE/SP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. **DEMÉTRIO RICARDO CORDEIRO DIAS**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 22088437, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N° 115.979.938-59, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLISMENTE **CONTRATANTE**; E DE OUTRO LADO A EMPRESA **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, COM SEDE NA RUA INÁCIO FRANCO, 1888, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 26.411.840-6 E DO CPF. N.º 263.407.428-07, NA QUALIDADE DE SÓCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO N° 865, NA CIDADE DE MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE:-

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador para Gerenciamento de Tempo de Contribuição para gerenciamento dos dados

previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.

2. Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

3. Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

2. Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.

3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato.

4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

5. Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.

6. Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;.

7. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;

8. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;

9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores “INTERNET” (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos caso onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);

10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;

2. Instalação do software e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;

3. Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;

4. Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;

5. Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;

6. Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;

7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);

8. Tratar como confidencias informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.

9. Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;

10. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R$ 8.627,40 (oito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R$ 718,95 (setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3. O presente contrato se enquadra no que dispõe o artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE:

1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGPM, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo IPCA ou índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX -- CLÁUSULA NONA – DA VISITA TÉCNICA:

1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.

2. Será cobrado o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.

3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

1. Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.

4. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estrela D'Oeste-SP, 01 de fevereiro de 2.023.

_____

Demétrio Ricardo Cordeiro Dias
- Presidente -
Instituto de Previdência Social do Município de Estrela d'Oeste/SP – Contratante.

_____

Francisco Orlando Ribeiro Terra
- Sócio-Proprietário -
FOUR INFO – Desenvolvimento de Software – Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

.....

CONTRATOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – IPREM
CTO Nº 01/2023
DATA: 03/01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ***INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRIVADA DE ESTRELA D'OESTE - IPREM*** *E A EMPRESA* ***NATALIA MORGONI GOMES 35513011824****, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ESTRELA D'OESTE.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE - IPREM, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.228/0001-35, com sede na Rua Brasil, s/n – Pátio da Fepasa, Centro, na Cidade de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo, CEP: 15.650-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr DEMÉTRIO RICARDO CORDEIRO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 22088437 e inscrito no CPF sob o nº 115.979.938-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa NATALIA MORGONI GOMES 35513011824, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através da solicitação de dispensa de licitação inserida no Processo Administrativo 01/2023, a "CONTRATANTE" selecionou e ajustou com a "CONTRATADA" a prestação de serviços de escritório/secretaria, dando apoio aos aposentados e pensionistas, com a organização da documentação que permanecem na sede do Instituto, auxiliando na elaboração das atas dos comitês, auxiliando os prestadores de serviços do IPREM, auxiliando o Diretor Presidente e Diretor Executivo, bem como realizando o atendimento dos aposentados, pensionistas e todos que necessitam de documentação a ser fornecida pelo Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O referido contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério do Instituto.

CONTRATOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – IPREM
CTO Nº 01/2023
DATA: 03/01/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: De acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de R$ 8.352,00 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais), que será pago em 6 parcelas no valor de R$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2023, a saber:

Órgão: 03 – Previdência Municipal

Unid: 03.010 – Gestão do Regime Próprio de Previdência

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

09.272.009.2.027 – Gestão Regime Previdenciário

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO: A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela Prestadora.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE, a critério do Instituto de Previdência.

DO PRAZO DO CONTRATO: Fica estabelecido como prazo máximo do contrato o período de 6 (seis) meses, ficando a "CONTRATADA" vinculada aos apontamentos que no decorrer deste período a "CONTRATANTE" sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: o período de um 6 (seis) meses inicia em 03/01/2023, com término em 02/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, devendo cumprir as horas diárias fixadas pela diretoria do IPREM. O cumprimento dos serviços bem como das horas trabalhadas serão fiscalizadas pela Diretoria do Instituto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA MULTA: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CONTRATOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – IPREM
CTO Nº 01/2023
DATA: 03/01/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido pela **"CONTRATANTE"**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao Instituto de Previdência/CONTRATANTE;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações.

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à **"CONTRATANTE"** os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo segundo: As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n. º 01/2023, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pela Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Estrela d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

3

CONTRATOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – IPREM
CTO Nº 01/2023
DATA: 03/01/2023

Estrela d'Oeste/SP, 03 de janeiro de 2023

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIAL DE ESTRELA D'OESTE
- IPREM –
DEMÉTRIO RICARDO CORDEIRO DIAS
Presidente do IPREM

NATALIA MORGONI GOMES 35513011824
NATALIA MORGONI GOMES
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
   CPF: _____

2. Nome: _____
   CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de março de 2023 | Ano VI | Edição nº 996 | Página 15 de 28

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete Analítico Da Receita - Mês Fevereiro / 2023

Fonte De Recursos: TODAS AS FONTES
Unidade Gestora: Câmara Municipal

Código	Ficha F.R C.A	Rubrica Da Receita	Previsão Receita	Orçada Anterior	Atualizada Mês	Saldo Total
70000000.0	0	Receitas Correntes - Intra OFSS		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
79000000.0	0	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
79900000.0	0	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
79990000.0	0	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
79990200.0	0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS - Intra OFSS		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
79990201.1		2,00.-6,00 RECEITA DE DUODÉCIMO		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
	1	110.0		129.166,66	129.166,66	258.333,32
		Total		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
		Total Orçamentário		1.550.000,00	1.550.000,00	1.291.666,68
				129.166,66	129.166,66	258.333,32
PASSIVO CIRCULANTE				0,00	0,00	- 20.360,82
				10.180,41	10.180,41	20.360,82
218830102.0	901-4	INSS SUBSIDIO VEREADORES		0,00	0,00	- 6.952,98
	1	0.0		3.476,49	3.476,49	6.952,98
218810103.0	902-7	IPREM CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES		0,00	0,00	- 2.848,46
	1	0.0		1.424,23	1.424,23	2.848,46
218830102.0	903-0	INSS - FUNCIONARIOS		0,00	0,00	- 1.316,92
	1	0.0		658,46	658,46	1.316,92
218830104.0	905-6	IRRF		0,00	0,00	- 9.242,46
	1	0.0		4.621,23	4.621,23	9.242,46
		Total ExtraOrçamentário		0,00	0,00	0,00
				10.180,41	10.180,41	20.360,82
		Total Orçamentário/Extra		139.347,07	139.347,07	278.694,14
10.0		TESOURARIA		0,00	0,00	0,00
					Total Geral:	278.694,14

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE
CPF-070347228-38

JENIFER LUANA DA S. CORDIOLI
TESOUREIRA
CPF-38179783839

JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
CONTADOR
1SP190511/O-0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de março de 2023 | **Ano VI | Edição nº 996** | **Página 16 de 28**

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete da Despesa - Mês FEVEREIRO / 2023

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 010101 - LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
01 - Legislativa					
01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA					
01.031.010 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa					
01.031.010.2.001 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa					
1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	0,00	1.250.100,15	3.223,13
139.310,45	299.899,85	106.748,48	202.050,66	103.625,35	198.827,53
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 2-6 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	377.986,26	0,00
36.006,87	72.013,74	36.006,87	72.013,74	36.006,87	72.013,74
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 3-9 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
330.000,00	0,00	330.000,00	0,00	264.247,01	0,00
39.341,68	65.752,99	39.341,68	65.752,99	39.341,68	65.752,99
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 4-2 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	111.190,14	0,00
0,00	8.809,86	0,00	8.809,86	0,00	8.809,86
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 5-5 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	49.303,04	2.848,48
2.848,48	5.696,96	2.848,48	5.696,96	0,00	2.848,48
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 6-8 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO					
45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	43.078,23	281,00
1.279,77	1.921,77	1.279,77	1.921,77	1.098,77	1.640,77
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 7-1 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	23.906,35	93,65
4.093,65	4.093,65	4.093,65	4.093,65	4.000,00	4.000,00
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 8-4 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato					
5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 9-7 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 10-7 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
297.000,00	0,00	297.000,00	0,00	162.401,57	0,00
54.640,00	134.598,43	20.473,88	38.353,39	20.473,88	38.353,39
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 11-0 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	25.187,55	0,00
0,00	4.812,45	1.604,15	3.208,30	1.604,15	3.208,30
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 12-3 3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	9.800,00	0,00
1.100,00	2.200,00	1.100,00	2.200,00	1.100,00	2.200,00
				F.R.: 1	C.A.:110 - 0
Ficha: 13-6 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES					
150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete da Despesa - Mês FEVEREIRO / 2023

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 010101 - LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL

	Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
Ficha: 14-9	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					F.R.: 1 C.A.:110 - 0
	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orçamentário por Orgão/Unidade Orçamentária: 010101						
	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	0,00	1.250.100,15	3.223,13
	139.310,45	299.899,85	106.748,48	202.050,66	103.625,35	198.827,53
Total Orçamentário						
	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	0,00	1.250.100,15	3.223,13
	139.310,45	299.899,85	106.748,48	202.050,66	103.625,35	198.827,53

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 3 de 4
Gestão Contábil
Exercicio: 2023

Balancete da Despesa - Mês FEVEREIRO / 2023

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 999999 - EXTRAORCAMENTARIA / EXTRAORCAMENTARIA

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
99 - Reserva de Contingencia					
99.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA GERAL					
99.999.999 -					
99.999.999.9.999 - INSS SUBSIDIO VEREADORES					
0,00	0,00	0,00	0,00	(16.225,87)	6.045,46
6.045,46	16.225,87	6.045,46	16.225,87	0,00	10.180,41
PASSIVO CIRCULANTE					
Ficha: 901-4 9.9.99.99	INSS SUBSIDIO VEREADORES			F.R.: 1	C.A.: 0 - 0
0,00	0,00	(3.476,49)	0,00	(3.476,49)	0,00
0,00	3.476,49	0,00	3.476,49	0,00	3.476,49
Ficha: 902-7 9.9.99.99	IPREM CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES			F.R.: 1	C.A.: 0 - 0
0,00	0,00	(2.848,46)	0,00	(2.848,46)	1.424,23
1.424,23	2.848,46	1.424,23	2.848,46	0,00	1.424,23
Ficha: 903-0 9.9.99.99	INSS - FUNCIONARIOS			F.R.: 1	C.A.: 0 - 0
0,00	0,00	(658,46)	0,00	(658,46)	0,00
0,00	658,46	0,00	658,46	0,00	658,46
Ficha: 905-6 9.9.99.99	IRRF			F.R.: 1	C.A.: 0 - 0
0,00	0,00	(9.242,46)	0,00	(9.242,46)	4.621,23
4.621,23	9.242,46	4.621,23	9.242,46	0,00	4.621,23
Total ExtraOrçamentário por Orgão/Unidade Orçamentária: 999999					
0,00	0,00	0,00	0,00	(16.225,87)	6.045,46
6.045,46	16.225,87	6.045,46	16.225,87	0,00	10.180,41
Total ExtraOrçamentário					
0,00	0,00	0,00	0,00	(16.225,87)	6.045,46
6.045,46	16.225,87	6.045,46	16.225,87	0,00	10.180,41

BW Sistemas Impresso: 08/03/2023 11:26:01 Usuário: JARBAS Máquina: DESKTOP-3S5SBHI Versão: rel_balancete_despesa_R

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete da Despesa - Mês FEVEREIRO / 2023

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Contas Bancárias		Pago Ano
10	TESOURARIA	0,00
3826	BANCO DO BRASIL - CONTA MOVIMENTO	14.686,20
30253	BANCO DO BRASIL - CONTA POUPANÇA	55.000,00
	Total Bancário:	**69.686,20**

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	0,00	1.233.874,28	9.268,59
Empenhado Mês	**Empenhado Ano**	**Liquidado Mês**	**Liquidado Ano**	**Pago Mês**	**Pago Ano**
145.355,91	316.125,72	112.793,94	218.276,53	103.625,35	209.007,94
				Total Geral:	**278.694,14**

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE
CPF-070347228-38

JARBAS JOSE DE ALMEIDA
CONTADOR
1SP190511/O-0

JENIFER LUANA DA S. CORDIOLI
TESOUREIRA
CPF-38179783839

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Atos Legislativos

Moções

MOÇÃO DE APOIO Nº. 001/2023

Estrela d´ Oeste –SP-, 09 de março de 2023.

Srs. Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 094 do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APOIO ao Movimento Nacional de Produtores e Sangradores (Seringueira Heveicultura) do município de Estrela d' Oeste-SP.

Estrela d´ Oeste -SP-, 09 de março de 2023.

Vicente Aparecido Romero

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que existe um amplo movimento de defesa, proteção e valorização dos produtores e sangradores nacionais, intitulado de Movimento Nacionalde Produtores e Sangradores (Seringueira Heveicultura);

CONSIDERANDO que entre as bandeirasdefendidas por tal movimento, principalmente pelos sangradores e produtores rurais de borracha natural é a que propõe a alteração da metodologia de cálculo de formação do preço de coágulo nacional (borracha natural no campo), ou seja, para que seja utilizado o novo índice de Preço de Importação de Borracha Natural; índice esse criado pela Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em parceria com o Institutode Economia Agrícola(IEA) da Secretaria da Agricultura de Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que pelo que consta, o produtor passou a ter um valor real de compra da borracha, e desta forma, autilização do índice IEA/CNA,matemático e não manipulado, atendea demanda dos Heveicultores e expressa a realidade do que deveria balizar o preço do produto, afastando assim a artificialidade da manipulação de preços;

CONSIDERANDO que esses fatos resultam na Movimentação de Sangradores/Produtores Rurais de Borrachaem todo o País para, como forma de serem ouvidos pelos demais seguimentos de cadeia produtiva de borracha natural e também pelo governofederal, possibilitando assim buscarem soluções imediatas para corrigir a distorção de preços verificada entre as instituições que são responsáveis pela formação e divulgação de índice de referência de preço;

CONSIDERANDO que o risco de colapso da Heveicultura brasileira, cujo produto é considerado estratégico ao redor do Mundo, é concreto, uma vez que mais de cem mil postos de trabalho estão seriamente ameaçadosde extinção por inviabilidade econômicacom consequências imediatas de natureza socioeconômicas que terão desassossego ao campo e consequentemente o denominado êxodo rural;

CONSIDERANDO que outro agravante em desfavor da Heveicultura brasileira, pelo que consta,é que está em vigênciadesde outubro de 2017 a PetiçãoPública Portaria que majorou a Tarifa ExternaComum Sobre a Borracha Natural (TEC), reduzindo esta de 14% para 4% deixando expostoo seguimento frágilda Heveicultura que atua para dentro da porteira;

CONSIDERANDO que se faz necessário que se eleve a taxa de importação de Borracha Natural, como contraponto aos subsídios dos países asiáticos aos seus produtores, o que deveriaconfigurar verdadeira concorrência desleal, ou seja, que se aumente a alíquota do imposto de importação (TEC - Tarifa Externa Comum) de 4,0% para 35% associado a contingenciamento. Aliás, a alteraçãode alíquota da TEC dependede aprovação do Mercosul, além de tramitar em diferentes instâncias no governo federal, garante competitividade para a Heveicultura; não onera o governo e aumentaa arrecadação, devendoser atrelado a uma políticade contingenciamento, obrigandoassim a indústria a consumirprimeiro a produçãonacional para depois a matériaprima importada;

CONSIDERANDO que, como a produção nacional representa um terço da demanda brasileira, a indústria passaria a comprar 1 kg do produto nacional para adquirir 2 kg no mercado internacional, podendo se associar a um prêmio que incentiveo consumo nacional,onde a diferença entre o preço de mercado e o preço mínimo praticadona compra de borracha nacional poderia ser recuperado por meio de um desconto no valor a pagar de imposto sobre a borracha importada;

CONSIDERANDO que o Movimento Nacionalde Produtores e Sangradores propõetambém que a fixação do preço mínimoda Borracha Natural pago ao Sangrador/Produtor Rural seja pelo menos R$ 5,00 (cinco reais); valor esse ainda situado abaixo do custo de produção.Aliás, o aperfeiçoamento do preço mínimo é uma medida de emergência no qual deve ser mais rápido e menos burocrático;

CONSIDERANDO que a Borracha Natural, obtida a partir do látex da seringueira é um produtoestratégico muito utilizadona fabricação de pneus,

brinquedos, acessórios, calçados e autopeças, sendo que o setor de saúde é o

segundo maior demandante de borracha natural, representando aproximadamente 13% do total com produtoscomo: luvas cirúrgicas, seringas, cateteres e cápsulas;

CONSIDERANDO que o Brasil produz 40% da borracha que consome, gerando mais de cem mil empregos diretos no campo e renda para inúmerasfamílias que vivem da mencionadaatividade;

CONSIDERANDO que outrodado relevante relacionado a questão ambiental é que através da Heveicultura é possível resgatar 15 kg de carbono da atmosfera a cada 1 kg de borracha natural produzida, porém, o produtor rural não é remunerado por "tais serviçosambientais";

CONSIDERANDO que a Heveicultura é um trabalho saudável;mão de obra bem remunerada; emprega o ano inteiro; fixa o trabalhador no campo e é uma cultura ambientalmente sustentável e adequada aos reclamos mundiaispor um mundo menos poluído;

CONSIDERANDO que é necessário salientartambém que a seringueira é cultivada nos Estado de São Paulo (representando 70% da produção nacional), Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Pará, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Paraná, Amazonas e Acre;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP apresenta MOÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE PRODUTORES E SANGRADORES DE BORRACHA NATURALe ao mesmo tempo APELA ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na pessoa do Ministro, Carlos Favaro, tendo como endereço a Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP 70842- 970; a Câmara da Cadeia Produtiva de Borracha Natural, ligada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na pessoa do Presidente Antônio Carlos Carvalho Gerin, com sede na Apotex - Iturama, s/n -Iturama/MG -CEP 33280-000; ao Ministério da Fazenda, na pessoa de Fernando Haddad,com sede na Esplanada dos

Ministérios - Bloco P - 2° Andar - Sala 223 - Brasília/DF - CEP 70079-900; a Secretaria da Abastecimento de Estado de São Paulo, na pessoa do Secretário, Antonio Júlio Junqueira de Queiroz, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 - República- São Paulo/SP - CEP 01035-000; a Câmara Setorial da Cadeia Produtivada Borracha Natural,ligada na Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, na pessoa do Presidente, Roberto Quartim, com sede na Praça Ramos de Azevedo,254 - República - São Paulo/SP - CEP 01035-000; a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) na pessoa do Presidente, Edgar Pretto, com sede na SDS - Edifício Boulevard Center -Sala 601 - Brasília/DF - CEP 70391-900; a Associação Paulista de Produtores e Beneficiadores de Borracha (Apabor),na pessoa do seu Presidente, Fábio Madrini, com endereço à Ria Mirassol2859 - Vila Redentora - São José de Rio Preto/SP -CEP 15015-830; ao Presidente do Senado Federal, RodrigoPacheco, estabelecido no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes- Brasília/DF - CEP 70165-900; ao Presidente da Câmara Federal, Arthur Lira, sediado no Congresso Nacional- Praça dos Três Poderes- Brasília/DF - CEP 70160-900; ao Presidente da Assembleia Legislativa de são Paulo, Carlos Eduardo Pignatari, com endereço no Palácio 9 de Julho - Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema - São Paulo/SP - CEP 04097-900; ao Deputado Federal, Baleia Rossi, estabelecido na Câmara do Deputados Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70165-900; e ao Deputado Estadual, Itamar Borges,com endereço Palácio9 de Julho - AvenidaPedro Álvares Cabral, 201 - Moema - São Paulo/SP CEP 04097-900 - para que ações sejam adotadas, visando atender as justas reivindicações do Movimento Nacional de Produtores e sangradores, entre elas: que se eleve a taxa de importação da borracha natural, como contraponto aos subsídios dos países asiáticos aos seus produtores, o que deveria configurar verdadeira concorrência desleal, ou seja, que se aumentea alíquota do imposto de importação (TEC - Tarifa Externa Comum) de 4,0% para 35% associado a contingenciamento e a fixaçãode preço mínimode borracha naturalpago ao sangrador/produtor rural, de pelo menosR$ 5,00 (cinco Reais).

Por todo exposto, após ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, sejam consignadas em ata de nossos trabalhos a **Moção de Apoio ao Movimento Nacional de Produtores e Sangradores (Seringueira Heveicultura do município de Estrela d' Oeste).**

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 09 de março de 2023.

Vicente Aparecido Romero
Presidente
Miguel Marques
Vice- Presidente
Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Ivan Cezar Baroni
Vereador
André Pelarin
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio B. Soldera
Vereador
José Assumpção V.Neto
Vereador
José Luiz Sandim P. Filho
Vereador

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 30 de março de 2022.

André Pelarin
Presidente
Vicente Aparecido Romero
Vice-Presidente
Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Ivan Cezar Baroni
Vereador
Miguel Marques
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio B. Soldera
Vereador
José Assumpção V.Neto
Vereador
José Luiz Sandim P. Filho
Vereador

.....

MOÇÃO DE APOIO Nº. 002/2023
Estrela d´ Oeste –SP-, 16 de março de 2023.

Srs. Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 094 do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APOIO à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que neste e em futuros Governos Federais seja mantida como empresa pública,com ampla presençano território nacional,desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e com a readequação de seu quadro funcional mediante a abertura de concurso público, com o objetivo de prestar serviçosde qualidade à toda populaçãobrasileira, com ampliação da sua relevância para os pequenos negócios e para oscidadãos, visando atender às necessidades dos municípios.

Estrela d´ Oeste -SP-, 16 de março de 2023.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Correios são uma importante entidade do GovernoFederal presente em todo o território nacional;

Considerando que os Correios prestam serviços de interesse social muito relevantespara os cidadãos e empresas, como o transporte e entrega de correspondências, de encomendas e o atendimento de serviços financeiros;

Considerando que os Correios prestam inúmeros serviços relevantes para os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, como o recebimento de impostos e taxas, o pagamento de benefícios sociais, inscrições em cadastros e concursos, logística de eleições, distribuição de livros didáticos e de provas de concursos públicos, como o ENEM, distribuição de medicamentos e váriosoutros;

Considerandoque os Correios são parceiros e fator de fomento das pequenas e médias empresas, especialmente das que atuam no comércio eletrônico (e-commerce), sendo líder no segmento de encomendas nacionais e internacionais, com preços competitivos e que ajudam, inclusive, na regulação do mercado e na manutenção de preços mais justose competitivos;

Considerandoo papel estratégico de um CorreioPúblico na logísticado país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional;

Considerando que os Correios são uma estatal superavitária, não dependente dos recursos do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de modernização constante da empresa, garantindo a atualidade dos serviçosà população e seu equilíbrio econômico-financeiro, é do interesse coletivoque sua gestão seja técnico-profissional, sob a liderançade profissionais especialistas nas suas áreas de atuação com relações transparentes com a sociedade de acordo com a Leidas Estatais – lei 13303/16;

Considerando que desde o ano de 2011 não há contratação de funcionários, fator que implica em enormes dificuldades no atendimento e distribuição em muitos municípios, uma vez que há deficiência de mão de obra, já que o volume de encomendas vem aumentando a cada ano e o quadro funcional atual não acompanha essa evolução mercadológica;

Considerando que em todos os países com grande território como o Brasil o serviçopostal é prestadopor organizações públicas e não privadas, visando garantir a universalização dos serviços postais;

Considerando os diversos benefícios da presença dos Correios em todos os municípios dos país, bem como da oferta ampla e irrestrita de seus serviços para a população e para a economia, sendo do interesse coletivo que os Correios permaneçam atuando como verdadeiro braço do Governo Federal em todo o território nacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP apresenta MOÇÃO DE APOIO à Empresa Brasileira de Correis e Telégrafos para que neste e em futuros Governos Federais seja mantida como empresa pública,com ampla presençano território nacional,desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e com a readequação de seu quadro funcional mediante a abertura de concurso público, com o objetivo de prestar serviçosde qualidade à toda populaçãobrasileira, com ampliação da sua relevância para os pequenos negócios e para oscidadãos, visando atender às necessidades dos municípios.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades que seguem:

Exmº Sr.
LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
MD Presidente da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar
CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exmº Sr.
RODRIGO OTÁVIOSOARES PACHECO – DEM
MD Senador Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º PavimentoCEP 70165-900 / Brasília/DF

Exmº Sr.
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA - PP
MD DeputadoFederal Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 – Anexo IV
Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 / Brasília/DF

Exmº Sr.
RUI COSTA
MD Ministroda Casa Civil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426 CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exmª Sra.
LUCIANA SANTOS

MD Ministroda Ciência, Tecnologia e Inovações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70064-900 / Brasília/DF
Exmª Srª
ROSA MARIA PIRES WEBER
MD Presidente do STF – Supremo TribunalFederal
Praça dos Três Poderes – Gabinete CEP 70175-900 / Brasília/DF
Exmº Sr.
JUSCELINO FILHO
MD Ministrodas Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Gabinete do MinistroCEP 70044-902 / Brasília/DF
Exmº Sr.
FERNANDO HADDAD
MD Ministroda Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete CEP 70048-900 / Brasília/DF
Exmº Sr.
VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Controladoria Geral da União
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro CEP 70070-905 / Brasília/DF
Exmº Sr.
BRUNO DANTAS
MD MinistroPresidente do Tribunalde Contas da União
Setor de Administração Federal Sul, Asa Sul CEP 70042-900 / Brasília/DF
Exmº Sr.
FABIANO SILVA DOS SANTOS
MD Presidente dos Correios
Setor Bancário Norte, Qd.01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar CEP 70002-900 / Brasília/DF
Exmº Sr. Senador pelo Estado de São Paulo
Exmº Sr. Deputado Federal pelo Estado de São Paulo
Favor enviar cópia digitalizada para o e-mail:
correiosadcap@gmail.com
Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 16 de março de 2023.
Vicente Aparecido Romero
Presidente
Miguel Marques
Vice- Presidente
Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Ivan Cezar Baroni
Vereador
André Pelarin
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio B. Soldera
Vereador
José Assumpção V. Neto
Vereador
José Luiz Sandim P. Filho
Vereador

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº. 05/2023

MARINALDO PINTO MAIA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DE NOSSA CIDADE".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, o recapeamento asfáltico para melhor qualidade e segurança no trânsito de transeuntes, pedestres e automóveis na ***rua Espirito Santo na altura do número 614 ao número 684.***

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de fevereiro de 2023.

MARINALDO PINTO MAIA (NARDO DA SAÚDE)
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº.06/2023

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO, e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, tendo em vista o reajuste de 14,9%, conforme portaria assinada pelo ministro da Educação em atendimento à lei 11.738/2008, que estabeleceu o piso e determinou que o valor é atualizado anualmente, em janeiro, no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), definido nacionalmente, indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Que o Poder Executivo através da Secretária Competente, encaminhe o mais breve possível projeto de lei para aplicação do reajuste no Valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fixado em R$- 4.420,55 com jornada de até 40 horas semanais; profissionais com outras jornadas de trabalho devem, no mínimo, ser proporcionais ao valor do

piso”.

JUSTIFICATIVA

Nós parlamentares devidamente imbuídos na defesa dos profissionais da educação, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, invocando o artigo 2º, parágrafo 1º da lei 11.738. Aprovado no fim de 2020 e em vigor desde 2021, o fundo ampliou os recursos do governo federal para educação. O valor total do Fundeb em 2021 foi de R$ 179 bilhões. Para 2022, foi de R$ 254,9 bilhões. Para 2023, é estimado em R$ 261,5 milhões. Em 2021, a contribuição da União para o Fundeb passou de 10% para 12%. Em 2022, foi para 15%. Em 2023, chaga a 17%. Em 2024, irá a 19%. Em 2025, atingirá 21%. Até chegar a 23% em 2026. Essa elevação impacta nos valores por aluno. E isso repercute no salário dos professores. O índice é previsto em lei, é autorizado pelo governo federal e deve ser pago por estado e municípios. Os estados e municípios, desse modo, receberão mais dinheiro do Fundeb, da participação do governo federal, para pagar o aumento aos professores. O percentual corresponde, justamente, ao que será pago a mais do Valor Fundeb Aluno Ano. Estados e prefeitura recebem por aluno matriculado. Além disso, a lei do novo Fundeb aumentou de 60% para 70% o mínimo que deve ser aplicado no salário dos profissionais. Dessa forma, entendemos justos e necessário essa equiparação. A educação transforma uma sociedade! É nela que uma pessoa pode mudar de vida e mudar o local em que ela vive. E o papel do professor é essencial para que esse resultado seja sempre positivo, afinal ele também ajuda na formação deste individuo com ser humano. Diante disso que apresentamos esta propositura para analises e conhecimento dos nobres pares desta Casa e após envio ao Poder Executivo para as devidas providencias que julgar necessárias.

Sala das Sessões “Vereador Olímpio Môro” 16 de fevereiro de 2023.

André Pelarin
Vereador
Ivan César Baroni
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Marco Antônio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário
Miguel Marques
Vice Presidente
Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Vicente Aparecido Romero
Presidente

.....

INDICAÇÃO Nº07/2023

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO, e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, tendo em vista o aumento significativo de parcelamento de solo em área rural, popularmente conhecidas como chácaras no entorno do perímetro urbano, possivelmente de forma irregular, feriando a legislação vigente de parcelamento de solo, indicamos ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

“Que o Poder Executivo através da Secretária Competente, encaminhe o mais breve possível projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento do solo rural e reconhecimento desta como área de expansão urbana ou zona de urbanização especifica, conforme o caso, para efeito de regularização de chácara em condomínio”.

JUSTIFICATIVA

Nós parlamentares devidamente imbuídos na defesa do povo, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, invocando os princípios constitucionais, entendemos justos e necessário que o Poder Executivo apresente propositura de regularização de áreas rural, disciplinando o parcelamento de solo. Em nosso município é visível o grande aumento da venda de áreas rural no entorno do perímetro urbano de forma desordenada. Atualmente é possível verificar que essa pratica vem ocorrendo com frequência, sem nenhuma fiscalização pelos órgãos do poder público, de certa forma contribuindo com essa situação de irregularidade. Entendemos ainda, que devemos oferecer o mínimo de infraestrutura urbana para essas localidades, proporcionando melhor qualidade de vida aos moradores dessas áreas. Diante disso que apresentamos esta propositura para analises e conhecimento dos nobres pares desta Casa e após envio ao Poder Executivo para as devidas providencias que julgar necessárias.

Sala das Sessões “Vereador Olímpio Môro” 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
VEREADOR
IVAN CÉSAR BARONI
VEREADOR
JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO
VEREADOR

.....

INDICAÇÃO Nº.08/2023

ANDRÉ PELARIN, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, no uso de suas atribuições legais, tendo o dever e se fazendo a voz do povo e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

“Elaboração e envio a esta Câmara Municipal

Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a criar o Programa "Incubadora Municipal de Empresas".

Justificativa:

Senhor Prefeito,

Apresento esta Indicação considerando a necessidade e a relevância da criação do Programa Incubadora Municipal e a instalação de estrutura no nosso município para receber o empreendimento.

Tem como objetivo geral promover o desenvolvimento socioeconômico do município, mediante estímulos ao empreendedorismo, da criação de novos negócios e amparo no desenvolvimento e aprimoramento de microempreendedores. E também, aperfeiçoar os aspectos técnicos, gerenciais, financeiros de modo a assegurar o seu fortalecimento e melhoria de seu desempenho e sustentabilidade.

Entendo ser relevante, necessário e interessante por pare do município incentivar os empreendedores e suas ideias, para que se sintam seguros e com maiores chances de crescerem e contribuir socioeconomicamente para nossa cidade, até porque iniciar um empreendimento pode ser complexo para muitos que desejam empreender, e fazê-lo prosperar é ainda mais custoso, sobretudo no cenário que estamos vivendo, com pessoas perdendo seus empregos, empresas fechando às portas ou até mesmo tendo que se reinventar para manterem-se no mercado.

E, para que isso se concretize, Indico a presente, e sugiro, com todo respeito, que se estabeleça uma estrutura para receber os empreendimentos, podendo, inclusive, utilizar um local já construído ou se inspirar em modelos de feiras do pequeno empreendedor, dando chance aos cidadãos que tem o sonho de empreender.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ PELARIN
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 09/2023

Marinaldo Pinto Maia, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **Indica** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Construção de Abrigos e bancos na Rua Águas de Lindoia, Praça "Dirce Gomes", COHAB. Dr. Gilmar, próximo à Pastelaria ".

JUSTIFICATIVA:

Em visita "in loco" na Praça "Dirce Gomes, COHAB Dr. Gilmar, na Rua Águas de Lindoia, próximo à Pastelaria, verifiquei a necessidade da construção de mais abrigos e assentos na para abrigar os alunos, pais de alunos e trabalhadores que esperam naquele local por transporte público, tendo em vista que os abrigos já construídos no local não estão sendo suficientes, diante da quantidade de munícipes que utilizam os mesmos para aguardar o transporte.

Assim, aumentando a quantidade de abrigos e assentos no local, certamente, vai gerar mais comodidade e segurança para os munícipes.

Portanto, pensando em proporcionar melhores condições e qualidade aos nossos munícipes é que faço esta reivindicação, que tenho certeza, será atendida pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de março de 2023.

MARINALDO PINTO MAIA
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 10/2023

MARINALDO PINTO MAIA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"REVITALIZAÇÃO CAMPO BOCCIA LOCALIZADO EM FRENTE AO CENTRO DE LAZER JOAQUIM COTRIM JUNIOR, POPULARMET CONHECIDO COMO CLUBE ESTRELA".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, a revitalização do *campo de boccia* localizado em frente ao portão de entrada do Clube de Lazer Joaquim Cotrim Junior, popularmente conhecido como Clube Estrela, por ser um local de intenso fluxo de pessoas e uma excelente opção de socialização e lazer para todas as idades.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 20 de março de 2023.

MARINALDO PINTO MAIA (NARDO DA SAÚDE)
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº.11/2023

VICENTE APARECIDO ROMERO, e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Que o Poder Executivo através da Secretária Competente, encaminhe o mais breve possível projeto de lei para aplicação do reajuste no Valor do Piso Salarial Nacional ou equivalente para os

Profissionais da área da saúde (enfermeiros e técnicos em enfermagem) de nosso município".

JUSTIFICATIVA

Nós parlamentares devidamente imbuídos na defesa dos profissionais da área da saúde cujo trabalho se mostrou indispensável e eficaz, principalmente durante a PANDEMIA DO COVID 19, aliado a todas às ramificações e a situação atual da saúde no nosso município, bem como o primordial desempenho dos indicadores da saúde que classificaram nossa cidade, como a 5ª melhor saúde do Estado de São Paulo, pleiteamos através desta Indicação, que os profissionais da área da saúde tenham aplicado aos seus respectivos salários o reajuste incidente sobre o piso nacional ou equivalente aos enfermeiros e técnicos em enfermagem. Senão vejamos:

Considerando a aprovação do piso nacional dos profissionais da enfermagem, bem como o trabalho desempenhado por estes servidores em nosso município, que atuam no combate às doenças, conscientização, promovem campanhas, desenvolvem projetos, trabalham na linha de frente ao tratamento de epidemias e endemias e chefiam setores que movimentam toda a estrutura da saúde municipalista, é imprescindível o reconhecimento e adequação legal da remuneração da classe da enfermagem em nosso município.

Considerando que o salário da região para os profissionais da enfermagem é de R$3.500,00 à R$4.000,00.

Considerando que municípios de várias cidades da nossa região já aderiram ao piso nacional instituído pela Lei Federal 14434 de 04/08/2022.

Considerando que a Lei Federal 14434 de 04/08/2022, dispõe ainda, que o piso nacional deveria entrar em vigor imediatamente, devendo os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarem esses valores mínimos, aplicando-se o mesmo teor aos funcionários públicos.

Considerando que a enfermagem e suas atividades auxiliares, trata-se de categoria de profissionais abnegados, que atendem número ilimitado de situações, casos, circunstâncias e pessoas, bem como possuem carga horária extensiva sempre que solicitado e que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outros, sendo que, portanto, prescindem de valorização remuneratória.

Posto isto, em razão dos argumentos acima delineados, da boa administração atual que tem angariado convênios, trabalhado com superavit recorde no Tesouro e diante da conjectura nacional indicamos ao Poder Executivo referida adequação salarial aos enfermeiros e técnicos em enfermagem do município estrelense

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro" 20 de março de 2023.

André Pelarin
Vereador
Ivan César Baroni
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Marco Antônio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário
Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Miguel Marques
Vice Presidente
Vicente Aparecido Romero
Presidente

Outros Atos

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 20 HORAS.

Ata da segunda sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 22 de fevereiro de 2023, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

Expediente

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. *Wilson Quintino da Silva, Sra. Maria de Lourdes Cibien e Sr. Oldemir Lima.* . O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 003/2023**, subscrito pelos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Ivan Cesar Baroni; no qual requereram *"Quantidade e valores mensais retidos e recolhidos ao INSS pela Prefeitura dos prestadores de serviços autônomos, bem como a respectiva contribuição patronal";* **Requerimento nº. 004/2023**, subscrito pelos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Ivan Cesar Baroni; no qual requereram *"Despesas contabilizadas na rubrica "outras despesas correntes" do iprem, no valor de r$ 182.000,00";* **Requerimento nº. 005/2023**, subscrito por todos os Vereadores, no qual *requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e*

votadas na Ordem do dia: *Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2023; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2023; Projeto de Lei do Poder Executivo n°. 008/2023 e Moção de Aplauso n°. 01/2023;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2023**, que "*Altera o artigo 12, § 1, inciso Ida Lei Municipal nº 2.875/2017 e dá outras providências*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2023**, que *"Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo n°. 008/2023**, que "*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"*; **Moção de Aplauso n°. 01/2023,** *"Moção de Aplausos que Congratula com aplausos o Rotary Internacional, pelo seu 118º aniversário"*; **Indicação n°. 01/2023 "** de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves que solicita "*Que seja contratado uma equipe multi-disciplinar para que possa dar curso de especialização, acompanhamento e orientação sobre qual a melhor forma de ensino a ser aplicada em crianças com necessidades especiais ou déficit de atenção a professores, auxiliares de classe, cuidadores e todos profissionais da área de educação municipal e estadual da rede de ensino do nosso município"* ; **Indicação n°. 02/2023** de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando *"Que sejam aumentado a capacidades das bocas de lobos de captação de águas fluviais na região da Praça do Galo e de todas as demais ruas como na Rio Grande do Norte, esquina com a Sergipe altura do nº483, rua Paraíba nº 213, esquina com a Sergipe, rua Pernambuco atrás do antigo Almoxarifado e Casa da Sopa, rua Rio de Janeiro nº360 e 361 e Rua Brasil nº233, e se faça uma observação se solucionou o problema caso não tenha viabilizar galerias abertas da altura da rua Pernambuco passando atrás do antigo Almoxarifado até da rua Brasil onde dali em diante já é aberta, uma vez que quando chove um pouco a mais que a média se forma um grande fluxo de água, pondo em risco imóveis e moradores"*; **Indicação n°. 03/2023** de autoria do Vereador André Pelarin solicitando que *"seja realizado o calçamento das últimas duas ruas entre os túmulos, no cemitério municipal do nosso município"*; **Indicação n°. 04/2023** de autoria do Vereador Miguel Marques que solicita "*Estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na Rua Florianópolis, na altura do número 34, Jardim Santa Terezinha*" ; **Indicação n°. 05/2023** de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia solicitando "*recapeamento asfáltico nas ruas de nossa cidade".* **Indicação n°. 06/2023** de autoria do Vereador José Assumpção Valentim Neto solicitando "*Que o Poder Executivo através da Secretária Competente, encaminhe o mais breve possível projeto de lei para aplicação do reajuste no Valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fixado em R$- 4.420,55 com jornada de até 40 horas semanais; profissionais com outras jornadas de trabalho devem, no mínimo, ser proporcionais ao valor do piso"* ; **Indicação n°. 07/2023** de autoria do Vereador José Assumpção Valentim Neto solicitando "*Que o Poder Executivo através da Secretária Competente, encaminhe o mais breve possível projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento do solo rural e reconhecimento desta como área de expansão urbana ou zona de urbanização especifica, conforme o caso, para efeito de regularização de chácara em condomínio"*, em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, dos 35min40s aos 38min45s; o Vereador Sidmar de Oliveira Neves dos 39min07s aos 48min09s e o Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho, dos 48min29s aos 51min26s.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 003/2023**, subscrito pelos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Ivan Cesar Baroni; no qual requereram *"Quantidade e valores mensais retidos e recolhidos ao INSS pela Prefeitura dos prestadores de serviços autônomos, bem como a respectiva contribuição patronal";* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Requerimento nº. 004/2023**, subscrito pelos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Ivan Cesar Baroni; no qual requereram *"Despesas contabilizadas na rubrica "outras despesas correntes" do iprem, no valor de r$ 182.000,00",* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Requerimento nº. 005/2023** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia:* ***Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2023; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2023; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 008/2023; e Moção de Aplauso n°. 01/2023****,* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2023**,de autoria do Executivo Municipal, que "*Altera o artigo 12, § 1, inciso Ida Lei Municipal nº 2.875/2017 e dá outras providências",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores André Pelarin, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves e teve 3 (três) votos contrários dos Vereadores Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto e José Luiz Sandin Pereira Filho, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores André Pelarin, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves e teve 3 (três) votos contrários dos Vereadores Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valetim

Neto e José Luiz Sandin Pereira Filho; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil*"", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 008/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"*, após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; e a **Moção de Aplauso n°. 01/2023**, "*Moçao de Aplausos que Congratula com aplausos o Rotary Internacional, pelo seu 118º aniversário"*, após ter sido lido e constatado o parecer da respectiva Comissão de Justiça e Redação, a moção foi colocada em única discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023, ÀS 20 HORAS.

Ata da terceira sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 06 de março de 2023, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

Expediente

A pedido do Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento da Sra. Terezinha Ortigozi. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 006/2023**, subscrito por todos os Vereadores, no qual *requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia*: *Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2023;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2023**, que "*Altera o artigo 12, § 1, inciso Ida Lei Municipal nº 2.875/2017 e dá outras providências*"; **Indicação n°. 08/2023** de autoria do Vereador André Pelarin que solicita *"Elaboração e envio a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a criar o Programa "Incubadora Municipal de Empresas"* , em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, dos 10min03s aos 14min50s; o Vereador Marinaldo Pinto Maia dos 15min03s aos 19min54s e o Vereador Sidmar de Oliveira Neves, dos 20min09s aos 29min30s.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 006/2023** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2023,* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil"*,após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....